



Bruxelas, 28.3.2018
SWD(2018) 85 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

que altera o Regulamento (CE) n.º 924/2009 no que respeita a determinados encargos de pagamentos transfronteiriços na União e aos encargos de conversão cambial

{COM(2018) 163 final} - {SWD(2018) 84 final}

Ficha de síntese

Avaliação de impacto da alteração do Regulamento (CE) 924/2009 para reduzir os custos dos pagamentos transfronteiriços na Comunidade

A. Necessidade de agir

Porquê? Qual é o problema em causa?

Os custos elevados dos pagamentos transfronteiriços (6 % de todos os pagamentos na UE) constituem um obstáculo à conclusão do mercado único. Este problema não afeta os países da área do euro, onde o custo das operações transfronteiriças e nacionais em euros é idêntico. Em contrapartida, os pagamentos transfronteiriços noutras moedas que não o euro, ou efetuados em euros a partir de países não pertencentes à área do euro, estão sujeitos a encargos elevados. Esta situação cria duas categorias de utilizadores de serviços de pagamento na UE: a vasta maioria que beneficia do espaço único de pagamento em euros, e uma minoria que reside em zonas monetárias comparativamente pequenas e que incorre em custos elevados para todas as operações transfronteiriças. Estes custos elevados devem-se não só ao baixo volume de operações e à falta de infraestruturas modernas para os pagamentos noutras moedas que não o euro, mas também à ausência de pressão concorrencial e regulamentar sobre os prestadores de serviços de pagamento no sentido de repercutirem o baixo custo das operações em euros nos utilizadores de países não pertencentes à área do euro.

O que se espera alcançar com esta iniciativa?

Esta iniciativa visa reduzir os encargos aplicáveis aos pagamentos transfronteiriços em toda a UE e, portanto, contribuir para uma melhor integração de todos os cidadãos e empresas na economia da UE. Para alcançar este objetivo, os encargos das operações transfronteiriças devem ser alinhados com os encargos das operações nacionais, devendo ser simultaneamente assegurado que tal não resulta num aumento dos encargos de outros serviços. Além disso, sempre que uma operação transfronteiriça implique uma conversão cambial, é necessário garantir aos utilizadores de serviços de pagamento a transparência dos encargos e, se for caso disso, a comparabilidade das opções.

Qual é o valor acrescentado de uma ação a nível da UE?

O Regulamento 924/2009 prevê que os Estados-Membros não pertencentes à área do euro podem optar por tomar as medidas necessárias de forma autónoma. Contudo, somente um Estado-Membro recorreu a esta possibilidade e não se prevê que outros sigam o seu exemplo. Além disso, não é provável que o problema se resolva num futuro próximo através de novas adesões à área do euro, como se esperava em 2001, aquando da introdução dos princípios consagrados pelo Regulamento 924/2009. Visto que os obstáculos ao mercado único ligados aos custos das operações transfronteiriças não foram eliminados, é necessário agir a nível da UE.

B. Soluções

Quais foram as opções legislativas e não legislativas ponderadas? Há ou não uma opção a privilegiar? Porquê?

Visto que o problema não foi resolvido na ausência de legislação da UE, foram ponderadas quatro opções estratégicas que alargavam todas elas o princípio da igualdade entre os custos de operações nacionais na moeda nacional e os custos de operações transfronteiriças efetuadas, respetivamente:

- 1) na moeda nacional;
- 2) na moeda nacional e em euros;
- 3) **apenas** em euros;

4) em qualquer moeda dos Estados-Membros da UE, independentemente do local onde sejam efetuadas.

A opção 3 é eficiente pois todos os prestadores de serviços de pagamento, incluindo os que se situam em países não pertencentes à área do euro, têm acesso a infraestruturas modernas para pagamentos transfronteiriços em euros. A maioria das operações transfronteiriças em países não pertencentes à área do euro são efetuadas em euros, pelo que a opção 3 abrangeria uma grande parte destas operações. Tendo em conta o baixo custo das operações em euros, existe um risco reduzido de os encargos cobrados pelas operações nacionais serem aumentados de forma a compensar os elevados custos das operações transfronteiriças em moedas que não o euro. A opção 3 também se coaduna com o objetivo a mais longo prazo que consiste em tornar o euro a moeda comum de todos os Estados-Membros. Esta é também a opção mais bem aceite pelas partes interessadas.

Quem apoia cada uma das opções?

Os prestadores de serviços de pagamento são favoráveis à manutenção da situação atual. No entanto, na eventualidade de uma iniciativa legislativa, consideram que a opção 3 é a mais aceitável. Para os utilizadores de serviços de pagamento, as opções 2 e 4 podem ser mais vantajosas, desde que os prestadores de serviços de pagamento não aumentem outros preços (comissões de gestão de contas, comissões de conversão cambial) para subvencionar o elevado custo das operações transfronteiriças efetuadas noutras moedas que não o euro. O Parlamento Europeu pode preferir que o âmbito de aplicação seja alargado a um maior número de operações, sendo provável que os Estados-Membros favoreçam a opção 3, dado que não implementaram voluntariamente as opções 1 e 2, como previsto no atual Regulamento 924/2009.

C. Impacto da opção privilegiada

Quais as vantagens da opção privilegiada (ou, caso contrário, das opções principais)?

Atualmente, estima-se que os preços médios das operações transfronteiriças em euros nos países não pertencentes à área do euro se elevam a 8 EUR para uma transferência bancária, a 0,40 EUR para um pagamento em cartão e a 2,30 EUR para um levantamento em numerário. A opção privilegiada fará descer esses preços até ao nível das operações nacionais efetuadas em moeda local, que se cifra, em média, em 1 EUR, 0 EUR e 0,63 EUR, respetivamente. Pressupondo que a percentagem das operações em euros no total das operações transfronteiriças se manterá constante, espera-se que os utilizadores de serviços de pagamento poupem 900 milhões de EUR por ano. Beneficiarão ainda de estruturas mais transparentes e menos complexas, o que poderá conduzir a um aumento da concorrência. A diminuição dos custos das operações transfronteiriças promoverá uma maior integração económica da UE e, conseqüentemente, uma economia mais produtiva e competitiva. Poderá ainda haver benefícios políticos, visto que a iniciativa, de forma similar ao regulamento relativo à itinerância no setor das telecomunicações, terá um impacto positivo, embora menor, na vida dos cidadãos.

Quais os custos da opção privilegiada (ou, caso contrário, das opções principais)?

Os prestadores de serviços de pagamento perderão, em receitas, o montante correspondente às economias realizadas pelos utilizadores. No entanto, a longo prazo, essas perdas poderão ser compensadas pelo aumento do volume de operações. Para as autoridades públicas (supervisores), o aumento dos custos associados à execução do regulamento será irrisório.

Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?

As PME na área do euro podem esperar um aumento da procura por parte dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro, onde os elevados encargos dos pagamentos transfronteiriços constituem um obstáculo significativo. As PME nos Estados-Membros não pertencentes à área do euro poderão desenvolver as suas atividades de molde a englobar todos os residentes e empresas da UE graças aos pagamentos a baixo custo, não estando limitadas à população dos seus países de origem. Assim, terão melhores condições para fazer face à concorrência no mercado único. As PME de menor dimensão

serão as mais beneficiadas pois não têm poder para negociar os encargos que lhes são cobrados pelos pagamentos transfronteiriços.

Haverá um impacto significativo nos orçamentos e administrações públicas nacionais?

Não se prevê que haja um impacto significativo nos orçamentos e administrações públicas nacionais.

Haverá outros efeitos significativos?

As receitas dos prestadores de serviços de pagamento diminuirão. Consequentemente, estes poderão aumentar os custos de conversão cambial para compensar a diminuição das receitas, visto que estes custos são menos conhecidos dos utilizadores de serviços de pagamento e não são suficientemente transparentes para permitir a sua aferição. Os requisitos de transparência já impostos pela Diretiva Serviços de Pagamento deverão ser especificados de forma mais concreta para ganhar em eficácia. Tendo em conta a dimensão extremamente técnica da conversão cambial num contexto em rápida evolução, a Autoridade Bancária Europeia deve ser encarregada de elaborar normas técnicas de regulamentação para permitir um melhor enquadramento das práticas de conversão cambial.

D. Acompanhamento

Quando será reexaminada a legislação proposta?

A legislação deve ser avaliada ao fim de três anos, de forma a verificar se os prestadores de serviços de pagamento tentaram recuperar as receitas perdidas através de um aumento de outros preços e se o âmbito de aplicação do regulamento deve passar a abranger outras operações.